



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

I

Série

Número 137

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 505/2019

Primeira alteração da Portaria n.º 143/2017, de 8 de maio (Portaria das Taxas), que determina o regime de aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação (SRE), através da Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD) ou estabelecimentos de ensino dotados de autonomia administrativa e financeira.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 505/2019

de 26 de agosto

A Portaria n.º 143/2017, de 8 de maio (Portaria das Taxas), veio determinar o regime de aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação (SRE), através da Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD) ou estabelecimentos de ensino dotados de autonomia administrativa e financeira, nos períodos em que as mesmas estão sob a sua responsabilidade, respetivamente.

As alterações à portaria, referem-se à isenção das atividades desportivas realizadas ou promovidas pelo associativismo desportivo regional (AD), nas categorias de masters e veteranos.

Prevê-se igualmente a isenção do pagamento de taxas a entidades públicas regionais ou a entidades privadas sem fins lucrativos aquando da organização de eventos desportivos, homologados pela respetiva federação e associação regional de modalidade.

Foi também contemplada a possibilidade de isenção de taxas para os atletas pertencentes ao AD e de crianças/jovens residentes na RAM que necessitem realizar trabalhos de recuperação/reabilitação de lesões.

Estas medidas pretendem elevar o conceito de envelhecimento ativo e a promoção de boas práticas físicas e desportivas, contribuindo para uma população mais saudável e mais ativa, incentivando a continuidade da prática desportiva organizada pelo AD bem como da responsabilidade social do desporto.

Beneficiando da experiência de aplicação do diploma, foram introduzidas também algumas alterações e aperfeiçoamentos ao regime vigente com vista a melhorar a sua interpretação e aplicação.

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste regulamento, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nestes termos, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional de Educação e da Vice-Presidência, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, e pela Resolução n.º 132/2017, de 9 de março, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 143/2017, de 8 de maio, que determina o regime de aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas, sob tutela da Secretaria Regional de Educação (SRE), através da Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD) ou estabelecimentos de ensino dotados de autonomia administrativa e financeira, nos períodos em que as mesmas estão sob a sua responsabilidade, respetivamente.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 143/2017, de 8 de maio

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 16.º e os anexos I e II da Portaria n.º 143/2017, de 8 de maio, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º
[...]

1. O regime aplica-se a pessoas singulares e coletivas, independentemente da natureza pública ou privada destas últimas.
2. Não são abrangidas por este regime:
 - a) As atividades organizadas ou promovidas pelo associativismo desportivo regional (AD) e pelo setor escolar público da Região Autónoma da Madeira (RAM), incluindo o desporto escolar, salvo os treinos das modalidades individuais, nas categorias de masters e veteranos. Logo que o atleta completa os 40 anos de idade, é considerado master ou veterano;
 - b) No âmbito do desporto federado, as unidades de treino que se realizem em infraestruturas desportivas distintas da tipologia da sua modalidade. Para o efeito, o AD deve formalizar essa intenção, devidamente fundamentada, junto da DRJD.
 - c) Os eventos desportivos organizados por entidades públicas regionais ou entidades privadas sem fins lucrativos, homologados pela respetiva federação e/ou associação regional de modalidade.
3. [Revogado].
4. As infraestruturas desportivas sujeitas ao regime são, nomeadamente:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) Campos de ténis;
 - i) Campos de squash;
 - j) [Revogado];
 - k) Campos de padel;
 - l) Anterior alínea k).

Artigo 4.º
[...]

1. [...].
2. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) Atividade regular/não regular;
 - d) [...];
 - e) [...].

Artigo 5.º
[...]

1. [...].
2. [...].
3. Sempre que a atividade não se realize por inoperacionalidade da infraestrutura desportiva, o utente/entidade beneficia de um crédito, que pode utilizar em dia e horário a agendar em função da disponibilidade dessa infraestrutura desportiva.
4. [...].
5. [...].

6. [...].

Artigo 6.º
[...]

1. [...].

2. [...].

3. Os valores das taxas constam do Anexo I da portaria, da qual faz parte integrante, podendo ser atualizados sempre que se demonstre necessário, revestindo a forma de despacho conjunto do Secretário Regional de Educação e do membro do Governo Regional responsável pela área das Finanças.

4. Os valores dos cartões promocionais constam do Anexo II da portaria, da qual faz parte integrante, podendo ser atualizados sempre que se demonstre necessário, revestindo a forma de despacho conjunto do Secretário Regional de Educação e do membro do Governo Regional responsável pela área das Finanças.

Artigo 7.º
[...]

1. [...].

2. No caso de atividade regular, deve ser enviado à DRJD o respetivo comprovativo de pagamento, até às 16h00 do último dia útil do mês em que a fatura é emitida.

3. No caso de atividade não regular, o pagamento deve ser realizado em momento anterior ao da utilização a que respeita. Às entidades públicas regionais, pode ser concedida a possibilidade deste pagamento ocorrer até 30 dias após a emissão da fatura, mediante envio prévio de uma requisição referente a essa utilização.

Artigo 9.º
[...]

Podem ser concedidas reduções de 50% ou isenções do valor das taxas a pagar pela utilização das infraestruturas desportivas para a realização de atividades, a pessoas coletivas com sede na RAM. Essas reduções ou isenções estão condicionadas ao cumprimento dos seguintes critérios:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) Participação gratuita/receita de bilheteira cujas verbas revertam na íntegra para Instituições particulares de solidariedade social (IPSS).

Artigo 10.º
[...]

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

- a) Podem ser concedidas reduções de 50% do valor de taxas pela utilização das infraestruturas desportivas desde que sejam propostas por entidades públicas, associações, clubes desportivos, associações juvenis ou IPSS em observância com o plasmado no n.º 2;
- b) [...].

5. [Revogado].

6. Aos utentes ou grupo de utentes constituídos, exclusivamente, por elementos com idade igual ou superior a 65 anos, será aplicada a redução de 50% das taxas, pela utilização direta das infraestruturas desportivas.

7. Aos utentes do cartão jovem, será aplicada, mediante apresentação do mesmo, a redução de 20% das taxas, pela utilização direta das infraestruturas desportivas.

Artigo 11.º
[...]

1. [...].

2. As associações de modalidades individuais podem propor à DRJD a isenção de taxas pela utilização das infraestruturas desportivas próprias dessas modalidades, até ao máximo de 12 atletas:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].

Artigo 12.º
[...]

1. [...].

2. Os pedidos para redução ou isenção de taxas, cujo valor previsto seja superior a € 500,00 acrescido do IVA à taxa legal em vigor (quando aplicável), devem ser formalizados por escrito e dirigidos à DRJD ou aos estabelecimentos de ensino dotados de autonomia administrativa e financeira, com a antecedência mínima de 22 dias úteis ao início da atividade/evento.

3. [...].

4. [...].

5. [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) O comprovativo da situação fiscal regularizada, designadamente quanto a impostos devidos e contribuições para a segurança social, quando aplicável.
- e) [Anterior alínea d.);
- f) [Anterior alínea e.);
- g) [Anterior alínea f.);
- h) [Anterior alínea g.).

6. Os pedidos relativos a atividades, a realizar em parceria com uma ou mais entidades, cujo objetivo seja a angariação de fundos para IPSS, devem ser acompanhados de declaração comprovativa dos destinatários das receitas. No final da atividade, a entidade organizadora deverá enviar, à DRJD, o comprovativo da receita angariada.

7. A receita angariada a entregar à IPSS, não pode ser inferior ao valor da redução/isenção concedida. Esta obrigatoriedade não se coloca quando a organização estiver a cargo de uma IPSS.

Artigo 13.º
[...]

[...]:

- a) Do Diretor Regional de Juventude e Desporto ou do Presidente do órgão de gestão dos estabelecimentos de

ensino dotados de autonomia administrativa e financeira, quando o valor de taxas a aplicar não ultrapasse o montante de € 500,00 acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

- b) [Revogado];
c) Do Secretário Regional de Educação e do membro do Governo Regional responsável pela área das Finanças, através de despacho conjunto, mediante parecer prévio da DRJD ou estabelecimentos de ensino dotados de autonomia administrativa e financeira, nos restantes casos.

Artigo 14.º
[...]

- [...]:
a) [...]

b) Dos estabelecimentos de ensino dotados de autonomia administrativa e financeira, ficando obrigados a apresentar relatório anual onde constem as receitas auferidas neste âmbito e a respetiva aplicação, devidamente discriminada, ao Secretário Regional da tutela e ao membro do Governo Regional responsável pela área das Finanças.

Artigo 16.º
[...]

Todos os casos omissos são decididos por despacho conjunto do Secretário Regional de Educação e do membro do Governo Regional responsável pela área das Finanças, sob proposta da DRJD ou dos estabelecimentos de ensino dotados de autonomia administrativa e financeira.

[...]
Taxas de Utilização de Infraestruturas Desportivas
[Revogado]

[...]	[...]			
	[...]	[...]	[...]	[...]
1. [...].				
2. [...].				
3. [...].				
4. [...].				
5. Pavilhões Gimnodesportivos (por grupo de utentes) (*) (****)				
6. Polidesportivos cobertos (por grupo de utentes) (*) (****)				
7. [...].				
8. [...].				
8.1 Grupos (por grupo de utentes)				
9. [...].				
10. [...].				
11. [...].				
12. Quinta Magnólia (?) (****)				
Campos de Ténis 1 e 2				
Dias úteis	Diurno	7,00	1 hora	8,54
	18h - 22h	9,00	1 hora	10,98
Fins de semana e Feriados		9,00	1 hora	10,98
Campos de Ténis 3 e 4				
Dias úteis	Diurno	6,00	1 hora	7,32
	18h - 22h	8,00	1 hora	9,76
Fins de semana e Feriados		8,00	1 hora	9,76
Campos de Padel				
Dias úteis	Diurno	8,00	1 hora	9,76
	18h - 22h	10,00	1 hora	12,20
Fins de semana e Feriados		10,00	1 hora	12,20
Campo de Squash				
Dias úteis	Diurno	4,00	1 hora	4,88
	18h - 22h	6,00	1 hora	7,32
Fins de semana e Feriados		6,00	1 hora	7,32
[Revogado]				
13. [...].				
14. [...].				

Nota 1: [...]

Nota 2: Às meias horas de utilização, será aplicada a redução de 50% da taxa de utilização da respetiva infraestrutura desportiva (aluguer mínimo obrigatório - 1h)

Nota 3: [...]

Nota 4: Aos utentes ou grupo de utentes constituídos, exclusivamente, por elementos com idade igual ou superior a 65 anos, será aplicada a redução de 50% das taxas, pela utilização direta das infraestruturas desportivas.

Nota 5: Aos utentes titulares do cartão jovem, será aplicada, mediante apresentação do mesmo, a redução de 20% das taxas, pela utilização direta das infraestruturas desportivas.

Legenda:

[...]
[...]
[...]
[...]

[...]
Taxas de Utilização de Infraestruturas Desportivas
[Revogado]

[...]

Infraestruturas Desportivas	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
[Revogado]	[Revogado]	[Revogado]	[Revogado]
[Revogado]	[Revogado]	[Revogado]	[Revogado]
[Revogado]	[Revogado]	[Revogado]	[Revogado]
[Revogado]	[Revogado]	[Revogado]	[Revogado]

[...]

[...]

Nota: [...]

[...]

Nota 1: [...]

Nota 2: A utilização de qualquer um dos cartões está condicionada à disponibilidade da infraestrutura desportiva.

Nota 3: Cada entrada corresponde à utilização de uma hora da respetiva infraestrutura desportiva.”

Artigo 3.º

Aditamento à Portaria n.º 143/2017, de 8 de maio

São aditados à Portaria n.º 143/2017, de 8 de maio, o artigo 11.º - A, o artigo 13.º - A e o artigo 13.º B, com a seguinte redação:

“Artigo 11.º - A

Isenção do pagamento de taxas para recuperação de lesões

1. Gozam de isenção de taxas os atletas do AD, que necessitem realizar trabalhos de recuperação/reabilitação

de lesões. Os atletas deverão fazer-se acompanhar por um responsável técnico nas respetivas sessões.

2. Para o efeito, os respetivos clubes devem solicitar à DRJD essa utilização, indicando:
 - a) Identificação do atleta (nome, modalidade, escalão);
 - b) Infraestrutura desportiva;
 - c) Dia(s) e horário(s) de utilização.
3. Beneficiam de isenção de taxas as crianças/ jovens residentes na RAM, que necessitem realizar trabalhos de recuperação/reabilitação de lesões. As crianças/ jovens

deverão fazer-se acompanhar por um responsável técnico nas respetivas sessões.

4. Para o efeito, deverá ser requerida à DRJD essa utilização, apresentando:
 - a) Cartão de Cidadão;
 - b) Atestado médico comprovativo da necessidade de recuperação/reabilitação de lesões;
 - c) Atestado de carência económica emitido pela junta de freguesia da área de residência do agregado familiar;
 - d) Infraestrutura desportiva;
 - e) Dia(s) e horário(s) de utilização.

Artigo 13.º - A Âmbito

1. Sempre que existam contrapartidas que o justifiquem, poderão ser estabelecidas parcerias com entidades públicas ou privadas através da celebração de protocolos com a DRJD ou com os estabelecimentos de ensino com autonomia administrativa e financeira.
2. A DRJD através dos protocolos celebrados poderá conceder a utilização gratuita das infraestruturas desportivas para a realização de atividades, tendo como referência os valores que constam do Anexo I da portaria, que faz parte integrante, e como limite os constantes nos protocolos.

Artigo 13.º - B Competência

1. A celebração dos protocolos carece de autorização do Diretor Regional de Juventude e Desporto ou do Presidente do órgão de gestão dos estabelecimentos de ensino dotados de autonomia administrativa e financeira, no âmbito das parcerias celebradas, até € 3.000 anuais acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, por entidade.
2. Do Secretário Regional de Educação e do membro do Governo Regional responsável pela área das Finanças, através de despacho conjunto, mediante parecer prévio da DRJD ou estabelecimentos de ensino dotados de autonomia administrativa e financeira, nos restantes casos.”

Artigo 4.º Alterações sistemáticas

São introduzidas à Portaria n.º 143/2017, de 8 de maio, as seguintes alterações sistemáticas:

- a) É aditado um capítulo IV com a epígrafe “Protocolos” que integra os artigos 13.º - A e 13.º - B;
- b) A epígrafe do capítulo V passa a ter a seguinte redação “Receitas”;
- c) A epígrafe do capítulo VI passa a ter a seguinte redação “Disposições Finais”.

Artigo 5.º Norma revogatória

São revogados:

- a) O n.º 3, as alíneas h), i) e j) do n.º 4 do artigo 2.º, o n.º 5 do artigo 10.º, a alínea b) do artigo 13.º da Portaria n.º 143/2017, de 8 de maio;
- b) O subtítulo e o ponto 12 do Anexo I e o subtítulo e as linhas identificadas como “Campos de Ténis” e “Campos de Squash” do Anexo II, da Portaria n.º 143/2017, de 8 de maio.

Artigo 6.º Republicação

A Portaria n.º 143/2017, de 8 de maio, na sua redação atual com os Anexos I e II, é republicada em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 7.º Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com exceção do disposto no n.º 1, do artigo 13.º - B, que produz efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 143/2017, de 8 de maio.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, 19 de agosto de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexo

(a que se refere o artigo 6.º)

Republicação da Portaria n.º 143/2017, de 8 de maio

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria determina o regime de aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob tutela da Secretaria Regional de Educação (SRE), através da Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD) ou estabelecimentos de ensino dotados de autonomia administrativa e financeira, nos períodos em que as mesmas estão sob a sua responsabilidade, respetivamente.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

1. O regime aplica-se a pessoas singulares e coletivas, independentemente da natureza pública ou privada destas últimas.
2. Não são abrangidas por este regime:
 - a) As atividades organizadas ou promovidas pelo associativismo desportivo regional (AD) e pelo setor escolar público da Região Autónoma da Madeira (RAM), incluindo o desporto escolar, salvo os treinos das modalidades individuais, nas categorias de masters e veteranos. Logo que o atleta completa os 40 anos de idade, é considerado master ou veterano;
 - b) No âmbito do desporto federado, as unidades de treino que se realizem em infraestruturas desportivas distintas da tipologia da sua modalidade. Para o efeito, o AD deve formalizar essa intenção, devidamente fundamentada, junto da DRJD.
 - c) Os eventos desportivos organizados por entidades públicas regionais ou entidades

- privadas sem fins lucrativos, homologados pela respetiva federação e/ou associação regional de modalidade.
3. [Revogado].
 4. As infraestruturas desportivas sujeitas ao regime são, nomeadamente:
 - a) Pavilhões gimnodesportivos;
 - b) Piscinas;
 - c) Ginásios e instalações similares;
 - d) Polidesportivos;
 - e) Campos de futebol de relva natural;
 - f) Campos de futebol de relva sintética;
 - g) Pistas de atletismo;
 - h) Campos de ténis;
 - i) Campos de squash;
 - j) [Revogado];
 - k) Campos de padel;
 - l) Salas desportivas multifuncionais.

Artigo 3.º Pedido de utilização

1. Os pedidos de utilização referentes a atividades regulares devem ser formalizados com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
2. Para efeitos do número anterior, entende-se por utilização regular toda a atividade que decorra por um período igual ou superior a 3 meses, com pelo menos uma frequência semanal.
3. Os pedidos devem conter:
 - a) A identificação completa do requerente e respetivos contactos;
 - b) A identificação da infraestrutura desportiva pretendida;
 - c) A data e horário da utilização;
 - d) Indicação da atividade.
4. Sempre que a infraestrutura desportiva pretendida esteja disponível, pode ser requisitada em momento imediatamente anterior à sua utilização, no âmbito da prática de atividades não regulares.

Artigo 4.º Prioridade

1. A prioridade dos pedidos é definida pela ordem de entrada nos serviços da DRJD ou dos estabelecimentos de ensino dotados de autonomia administrativa e financeira.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ordem de prioridade pode ser alterada, atendendo nomeadamente:
 - a) Interesse regional;
 - b) Valor da receita;
 - c) Atividade regular/não regular;
 - d) Carga horária;
 - e) Outros considerados pelos serviços da DRJD ou dos estabelecimentos de ensino dotados de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 5.º Cancelamento do pedido

1. O cancelamento dos pedidos para as atividades regulares deve ser realizado com a antecedência mínima de 24 horas, a contar do início da utilização.

2. O incumprimento do disposto no número anterior determina a obrigatoriedade do pagamento da taxa de utilização devida.
3. Sempre que a atividade não se realize por inoperacionalidade da infraestrutura desportiva, o utente/entidade beneficia de um crédito, que pode utilizar em dia e horário a agendar em função da disponibilidade dessa infraestrutura desportiva.
4. O crédito só pode ser utilizado nos períodos em que o valor da taxa seja igual ou inferior ao valor daquele. Quando seja superior, é da responsabilidade do utente assumir a diferença.
5. Será concedido um prazo máximo de 3 meses, para a utilização do crédito referido no n.º 3.
6. Nas atividades não regulares, a reserva só é considerada após o respetivo pagamento.

Capítulo II Aplicação de taxas

Artigo 6.º Taxas

1. A utilização da infraestrutura desportiva pretendida está sujeita ao pagamento de taxas, sem prejuízo do disposto no capítulo seguinte.
2. A taxa de utilização é fixada de acordo com as características e tipologia de cada infraestrutura desportiva, com os períodos de utilização e tipo de utilizador.
3. Os valores das taxas constam do Anexo I da portaria, da qual faz parte integrante, podendo ser atualizados sempre que se demonstre necessário, revestindo a forma de despacho conjunto do Secretário Regional de Educação e do membro do Governo Regional responsável pela área das Finanças.
4. Os valores dos cartões promocionais constam do Anexo II da portaria, da qual faz parte integrante, podendo ser atualizados sempre que se demonstre necessário, revestindo a forma de despacho conjunto do Secretário Regional de Educação e do membro do Governo Regional responsável pela área das Finanças.

Artigo 7.º Pagamento de taxas

1. O pagamento da taxa de utilização deve ser efetuado na DRJD, nos estabelecimentos de ensino dotados de autonomia administrativa e financeira ou nas infraestruturas desportivas com condições para o efeito.
2. No caso de atividade regular, deve ser enviado à DRJD o respetivo comprovativo de pagamento, até às 16h00 do último dia útil do mês em que a fatura é emitida.
3. No caso de atividade não regular, o pagamento deve ser realizado em momento anterior ao da

utilização a que respeita. Às entidades públicas regionais, pode ser concedida a possibilidade deste pagamento ocorrer até 30 dias após a emissão da fatura, mediante envio prévio de uma requisição referente a essa utilização.

Artigo 8.º Competência

1. Compete à DRJD e aos estabelecimentos de ensino dotados de autonomia administrativa e financeira proceder à cobrança da taxa de utilização, nos períodos em que as infraestruturas desportivas estão sob a sua responsabilidade.
2. Compete à DRJD, nomeadamente através de despacho do Diretor Regional, promover períodos promocionais no sentido de rentabilizar as infraestruturas desportivas que estão sob a sua tutela.

Capítulo III Redução ou isenção de taxas

Artigo 9.º Critérios para redução ou isenção de taxas

Podem ser concedidas reduções de 50% ou isenções do valor das taxas a pagar pela utilização das infraestruturas desportivas para a realização de atividades, a pessoas coletivas com sede na RAM. Essas reduções ou isenções estão condicionadas ao cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Cariz predominantemente desportivo;
- b) Participação nacional ou internacional;
- c) Objetivos sociais ou de solidariedade;
- d) Objetivos educativos e formativos;
- e) Participação gratuita/receita de bilheteira cujas verbas revertam na íntegra para Instituições particulares de solidariedade social (IPSS).

Artigo 10.º Redução ou isenção de taxas

1. A concessão de redução ou isenção de taxas depende do cumprimento de critérios previstos no artigo anterior.
2. A redução de 50% do pagamento de taxas obriga ao acatamento de 2, dos critérios contemplados no artigo 9.º.
3. A isenção do pagamento de taxas está sujeita à observância de 3 dos critérios, sendo o da alínea a) obrigatório.
4. No âmbito da organização das férias desportivas:
 - a) Podem ser concedidas reduções de 50% do valor de taxas pela utilização das infraestruturas desportivas desde que sejam propostas por entidades públicas, associações, clubes desportivos, associações juvenis ou IPSS em observância com o plasmado no n.º 2;
 - b) Podem ser concedidas isenções do pagamento de taxas pela utilização das infraestruturas desportivas às IPSS, desde que cumpram com 3 dos critérios previstos no artigo 9.º, sendo a alínea e) de índole obrigatória.
5. [Revogado].
6. Aos utentes ou grupo de utentes constituídos, exclusivamente, por elementos com idade igual ou

superior a 65 anos, será aplicada a redução de 50% das taxas, pela utilização direta das infraestruturas desportivas.

7. Aos utentes do cartão jovem, será aplicada, mediante apresentação do mesmo, a redução de 20% das taxas, pela utilização direta das infraestruturas desportivas.

Artigo 11.º Isenção do pagamento de taxas para atletas

1. Gozam de isenção de taxas os desportistas naturais da RAM que representem clubes desportivos fora da RAM, no âmbito da prossecução do treino desportivo, desde que sejam atletas de seleções regionais/nacionais e façam o pedido nesses termos à DRJD.
2. As associações de modalidades individuais, podem propor à DRJD a isenção de taxas pela utilização das infraestruturas desportivas próprias dessas modalidades, até ao máximo de 12 atletas:
 - a) A isenção só pode ser atribuída a atletas com mérito desportivo reconhecido e que estejam inseridos em projetos federativos ou que obtenham marcas de registo em eventos de grande nível internacional;
 - b) Durante a época desportiva, as associações podem propor fundamentadamente a alteração dos atletas a serem contemplados por esta isenção;
 - c) Compete à DRJD a atribuição das respetivas credenciais.

Artigo 11.º - A Isenção do pagamento de taxas para recuperação de lesões

1. Gozam de isenção de taxas os atletas do AD, que necessitem realizar trabalhos de recuperação/reabilitação de lesões. Os atletas deverão fazer-se acompanhar por um responsável técnico nas respetivas sessões.
2. Para o efeito, os respetivos clubes devem solicitar à DRJD essa utilização, indicando:
 - a) Identificação do atleta (nome, modalidade, escalão);
 - b) Infraestrutura desportiva;
 - c) Dia(s) e horário(s) de utilização.
3. Beneficiam de isenção de taxas as crianças/ jovens residentes na RAM, que necessitem realizar trabalhos de recuperação/reabilitação de lesões. As crianças/ jovens deverão fazer-se acompanhar por um responsável técnico nas respetivas sessões.
4. Para o efeito, deverá ser requerida à DRJD essa utilização, apresentando:
 - a) Cartão de Cidadão;
 - b) Atestado médico comprovativo da necessidade de recuperação/reabilitação de lesões;
 - c) Atestado de carência económica emitido pela junta de freguesia da área de residência do agregado familiar;
 - d) Infraestrutura desportiva;
 - e) Dia(s) e horário(s) de utilização.

Artigo 12.º

Pedidos para redução ou isenção de taxas

1. Os pedidos para redução ou isenção de taxas estão condicionados à inexistência de dívidas à DRJD por parte da entidade requerente.
2. Os pedidos para redução ou isenção de taxas, cujo valor previsto seja superior a € 500,00 acrescido do IVA à taxa legal em vigor (quando aplicável), devem ser formalizados por escrito e dirigidos à DRJD ou aos estabelecimentos de ensino dotados de autonomia administrativa e financeira, com a antecedência mínima de 22 dias úteis ao início da atividade/evento.
3. Os pedidos cujo valor previsto de redução ou isenção de taxas seja inferior ao referido no número anterior, devem ser realizados com a antecedência mínima de 5 dias úteis ao início da atividade/evento.
4. O incumprimento dos prazos referidos nos dois números anteriores poderá condicionar as respetivas autorizações.
5. Os pedidos devem conter:
 - a) A identificação completa do requerente e respetivos contactos;
 - b) O comprovativo do estatuto de utilidade pública ou de IPSS, quando aplicável;
 - c) A descrição e caracterização das atividades, dos eventos e/ou projetos a realizar;
 - d) O comprovativo da situação fiscal regularizada, designadamente quanto a impostos devidos e contribuições para a segurança social, quando aplicável.
 - e) A identificação da infraestrutura desportiva pretendida;
 - f) A data e horário do início e termo das atividades;
 - g) A fundamentação do pedido nos termos do artigo 10.º ou do artigo 11.º;
 - h) A indicação de cobrança de entradas ou da aplicação de taxas de inscrição/ participação, quando aplicadas.
6. Os pedidos relativos a atividades, a realizar em parceria com uma ou mais entidades, cujo objetivo seja a angariação de fundos para IPSS, devem ser acompanhados de declaração comprovativa dos destinatários das receitas. No final da atividade, a entidade organizadora deverá enviar, à DRJD, o comprovativo da receita angariada.
7. A receita angariada a entregar à IPSS, não pode ser inferior ao valor da redução/isenção concedida. Esta obrigatoriedade não se coloca quando a organização estiver a cargo de uma IPSS.

Artigo 13.º
Competência

Os pedidos de redução ou de isenção do pagamento de taxas carecem de autorização:

- a) Do Diretor Regional de Juventude e Desporto ou do Presidente do órgão de gestão dos estabelecimentos de ensino dotados de autonomia administrativa e financeira, quando o valor de taxas a aplicar não ultrapasse o montante de € 500,00 acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

- b) [Revogado];
- c) Do Secretário Regional de Educação e do membro do Governo Regional responsável pela área das Finanças, através de despacho conjunto, mediante parecer prévio da DRJD ou estabelecimentos de ensino dotados de autonomia administrativa e financeira, nos restantes casos.

Capítulo IV
ProtocolosArtigo 13.º - A
Âmbito

1. Sempre que existam contrapartidas que o justifiquem, poderão ser estabelecidas parcerias com entidades públicas ou privadas através da celebração de protocolos com a DRJD ou com os estabelecimentos de ensino com autonomia administrativa e financeira.
2. A DRJD através dos protocolos celebrados poderá conceder a utilização gratuita das infraestruturas desportivas para a realização de atividades, tendo como referência os valores que constam do Anexo I da portaria, da qual faz parte integrante, e como limite os constantes nos protocolos.

Artigo 13.º - B
Competência

1. A celebração dos protocolos carece de autorização do Diretor Regional de Juventude e Desporto ou do Presidente do órgão de gestão dos estabelecimentos de ensino dotados de autonomia administrativa e financeira, no âmbito das parcerias celebradas, até € 3.000 anuais acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, por entidade.
2. Do Secretário Regional de Educação e do membro do Governo Regional responsável pela área das Finanças, através de despacho conjunto, mediante parecer prévio da DRJD ou estabelecimentos de ensino dotados de autonomia administrativa e financeira, nos restantes casos.

Capítulo V
ReceitasArtigo 14.º
Receita

Os valores da cobrança de taxas, resultantes da aplicação da presente portaria, constituem receita:

- a) Da DRJD, devendo ser entregue aos competentes serviços da tesouraria do Governo Regional;
- b) Dos estabelecimentos de ensino dotados de autonomia administrativa e financeira, ficando obrigados a apresentar relatório anual onde constem as receitas auferidas neste âmbito e a respetiva aplicação, devidamente discriminada, ao Secretário Regional da tutela e ao membro do Governo Regional responsável pela área das Finanças.

Artigo 15.º
Imposto Valor Acrescentado

1. Aos valores de taxas a cobrar, previstos na tabela I anexa à portaria, acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, encontram-se isentos da aplicação deste imposto, os utilizadores diretos dos serviços, nos termos do n.º 8 do artigo 9.º do Código do IVA.
3. Considera-se, para efeitos do número anterior, utilizador direto uma pessoa singular ou um grupo de pessoas singulares.

Capítulo VI
Disposições Finais

Artigo 16.º
Casos omissos

Todos os casos omissos são decididos por despacho conjunto do Secretário Regional de Educação e do membro

do Governo Regional responsável pela área das Finanças, sob proposta da DRJD ou dos estabelecimentos de ensino dotados de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 17.º
Revogação

É revogada a Portaria n.º 96/2006, de 17 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 123/2006, de 10 de outubro, 127/2009, de 2 de outubro, 46/2010, de 8 de julho, 74/2010, de 30 de setembro e 55/2012, de 16 de abril.

Artigo 18.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Anexo I da Portaria n.º 143/2017, de 8 de maio

Taxas de Utilização de Infraestruturas Desportivas

[Revogado]

Tipologias	Atividades desportivas do setor lazer e recreação		
	Taxas Euros	Período	Taxas Euros - c/ Iva 22%
1. Piscinas de 50 metros (*) (**) (***)			
Grupos (Max. 15 utilizadores por pista)			
6h00 - 10h00 e 18h - 21h	14,40	1 hora	17,57
Restantes Horas Diurnas	12,10	1 hora	14,76
Fins de semana e Feriados	16,80	1 hora	20,50
Individual			
6h00 - 10h00 e 18h - 21h	2,50	1 hora	3,05
Restantes Horas Diurnas	2,00	1 hora	2,44
Fins de semana e Feriados	3,20	1 hora	3,90
2. Piscinas de 25 metros (*) (**) (***)			
Grupos (Max. 12 utilizadores por pista)			
6h00 - 10h00 e 18h00 - 21h00	9,70	1 hora	11,83
Restantes Horas Diurnas	8,40	1 hora	10,25
Fins de semana e Feriados	12,10	1 hora	14,76
Individual			
6h00 - 10h00 e 18h00 - 21h00	2,00	1 hora	2,44
Restantes Horas Diurnas	1,50	1 hora	1,83
Fins de semana e Feriados	2,70	1 hora	3,29
3. Piscinas de Saltos - 6 pistas (*) (**) (***)			
Grupos (Max. 10 utilizadores por pista)			
6h00 - 10h00 e 18h00 - 21h00	9,70	1 hora	11,83
Restantes Horas Diurnas	8,40	1 hora	10,25
Fins de semana e Feriados	12,10	1 hora	14,76
Individual			
6h00 - 10h00 e 18h00 - 21h00	2,00	1 hora	2,44
Restantes Horas Diurnas	1,50	1 hora	1,83
Fins de semana e Feriados	2,70	1 hora	3,29
Mergulho Individual	5,00	1 hora	6,10

4. Tanques de Aprendizagem (*) (***)				
Totalidade do Tanque (máximo de 28 utentes, além dos monitores)				
8h00 - 10h00 e 18h00 - 21h00	19,30	1 hora	23,55	
Restantes Horas Diurnas	14,40	1 hora	17,57	
Fins de semana e Feriados	24,10	1 hora	29,40	
½ Tanque (máximo 14 utentes, além dos monitores)				
8h00 - 10h00 e 18h00 - 21h00	9,70	1 hora	11,83	
Restantes Horas Diurnas	7,30	1 hora	8,91	
Fins de semana e Feriados	12,10	1 hora	14,76	
1/4 Tanque (máximo 7 utentes, além dos monitores)				
8h00 - 10h00 e 18h00 - 21h00	4,90	1 hora	5,98	
Restantes Horas Diurnas	3,70	1 hora	4,51	
Fins de semana e Feriados	6,10	1 hora	7,44	
5. Pavilhões Gimnodesportivos (por grupo de utentes) (*) (****)				
18h - 23h	24,10	1 hora	29,40	
Restantes Horas Diurnas	18,10	1 hora	22,08	
Fins de semana e Feriados	30,10	1 hora	36,72	
Balneários (mínimo 20 utentes - valor por utente)	1,00	1 hora	1,22	
6. Polidesportivos cobertos (por grupo de utentes) (*) (****)				
18h - 23h	24,10	1 hora	29,40	
Restantes Horas Diurnas	18,10	1 hora	22,08	
Fins de semana e Feriados	30,10	1 hora	36,72	
7. Polidesportivos descobertos (por grupo de utentes) (*) (****)				
18h - 23h	18,10	1 hora	22,08	
Restantes Horas Diurnas	12,10	1 hora	14,76	
Fins de semana e Feriados	24,10	1 hora	29,40	
8. Ginásios, Salas de Musculação e Instalações Similares (*) (****) (por utente)				
2ª a 6ª feira	Restantes Horas Diurnas	2,50	1 hora	3,05
	18h - 23h	3,70	1 hora	4,51
Fins de semana e Feriados		4,50	1 hora	5,49
8.1 Grupos (por grupo de utentes)				
2ª a 6ª feira	Restantes Horas Diurnas	12,10	1 hora	14,76
	18h - 23h	15,00	1 hora	18,30
Fins de semana e Feriados		19,00	1 hora	23,18
9. Campos de Futebol com Relva Natural (*) (****)				
Atividades Desportivas	Diurno	67,00	1 hora	81,74
	18h - 23h	130,00	1 hora	158,60
Fins de semana e Feriados	Diurno	130,00	1 hora	158,60
	18h - 23h	170,00	1 hora	207,40
A taxa de utilização de meio campo é 75% do custo total.				

10. Campos de Futebol com Relva Sintética (*) (****)				
Atividades Desportivas/Treinos	Diurno	38,00	1 hora	46,36
	18h - 23h	79,00	1 hora	96,38
Fins de semana e Feriados	Diurno	79,00	1 hora	96,38
	18h - 23h	103,00	1 hora	125,66
A taxa de utilização de meio campo é 75% do custo total.				
11. Pistas de Atletismo (*) (**) (****)				
Grupos (por cada 10 utentes)				
Dias úteis	Diurno	6,10	1 hora	7,44
	18h - 23h	7,30	1 hora	8,91
Fins de semana e Feriados	Diurno	7,30	1 hora	8,91
	18h - 23h	9,50	1 hora	11,59
Individual				
Dias úteis	Diurno	1,00	1 hora	1,22
	18h - 23h	1,50	1 hora	1,83
Fins de semana e Feriados	Diurno	1,90	1 hora	2,32
	18h - 23h	2,50	1 hora	3,05
12. Quinta Magnólia (*) (****)				
Campos de Ténis 1 e 2				
Dias úteis	Diurno	7,00	1 hora	8,54
	18h - 22h	9,00	1 hora	10,98
Fins de semana e Feriados		9,00	1 hora	10,98
Campos de Ténis 3 e 4				
Dias úteis	Diurno	6,00	1 hora	7,32
	18h - 22h	8,00	1 hora	9,76
Fins de semana e Feriados		8,00	1 hora	9,76
Campos de Padel				
Dias úteis	Diurno	8,00	1 hora	9,76
	18h - 22h	10,00	1 hora	12,20
Fins de semana e Feriados		10,00	1 hora	12,20
Campo de Squash				
Dias úteis	Diurno	4,00	1 hora	4,88
	18h - 22h	6,00	1 hora	7,32
Fins de semana e Feriados		6,00	1 hora	7,32
[Revogado]				
13. Sala de Fisioterapia e Gabinete Médico				
2ª a 6ª Feira	8h - 21h	15,00	1 hora	18,30
Fins de semana e Feriados		20,00	1 hora	24,40
14. Sala de Formação				
2ª a 6ª Feira		15,00	1 hora	18,30
Fins de semana e Feriados		18,00	1 hora	21,96

Nota 1: Às utilizações superiores a uma hora, será efetuado um arredondamento à décima.

Nota 2: Às meias horas de utilização, será aplicada a redução de 50% da taxa de utilização da respetiva infraestrutura desportiva (aluguer mínimo obrigatório - 1h)

Nota 3: Cartão de entradas pré-pagas (ver tabela I)

Nota 4: Aos utentes ou grupo de utentes constituídos, exclusivamente, por elementos com idade igual ou superior a 65 anos, será aplicada a redução de 50% das taxas, pela utilização direta das infraestruturas desportivas.

Nota 5: Aos utentes titulares do cartão jovem, será aplicada, mediante apresentação do mesmo, a redução de 20% das taxas, pela utilização direta das infraestruturas desportivas.

(*) Tratando-se de fins não desportivos, estas taxas sofrem um acréscimo de 200%
(**) Aluguer total da piscina/pista de atletismo - aplica-se uma redução de 10% ao somatório do valor de todas as pistas/corredores
(***) Tratando-se de solicitações após as 21h, estas taxas sofrem um acréscimo de 300%
(****) Tratando-se de solicitações após as 23h, estas taxas sofrem um acréscimo de 300%

Anexo II da Portaria n.º 143/2017, de 8 de maio

Taxas de Utilização de Infraestruturas Desportivas

[Revogado]

CARTÕES PROMOCIONAIS (INDIVIDUAL)

Infraestruturas Desportivas	Cartões*	10 horas/entradas (1 hora/entrada gratuita)	20 horas/entradas (3 horas/entradas gratuitas)
Piscina 25m	Verde	20,00 €	40,00 €
	Laranja	15,00 €	30,00 €
Pista de Atletismo	Verde	15,00 €	30,00 €
	Laranja	10,00 €	20,00 €
[Revogado]	[Revogado]	[Revogado]	[Revogado]
	[Revogado]	[Revogado]	[Revogado]
[Revogado]	[Revogado]	[Revogado]	[Revogado]
	[Revogado]	[Revogado]	[Revogado]

* Cartão verde - horas nobres, fins de semana e feriados

* Cartão laranja - restantes horas (dias úteis)

Nota: O cartão de 10 entradas tem uma validade máxima para utilização de 3 meses.

O cartão de 20 entradas tem uma validade máxima para utilização de 6 meses.

Nota 1: A aquisição dos cartões é exclusivamente para utilizadores individuais e é intransmissível.

Nota 2: A utilização de qualquer um dos cartões está condicionada à disponibilidade da infraestrutura desportiva.

Nota 3: Cada entrada corresponde à utilização de uma hora da respetiva infraestrutura desportiva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)